



EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR

2I PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.180.587/0001-75, com sede na Rua José Carlos Mufatto, 568 – Jardim Riviera, Cambé – PR – CEP 86187-025 neste ato por seu representante de acordo com os seus estatutos, com endereço eletrônico 2i@2i.ind.br e sítio eletrônico www.2i.ind.br, através dos seus advogados infra-assinados (**Doc. 01 e 02**), vem respeitosamente, a presença de V. Exa com fulcro nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020), para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

I.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente atua na fabricação de produtos para a saúde (Health Care). Foi fundada em 24 de abril de 2014 pelo atual CEO. Este atuando em inovação desde 2011, realizou visitas de Benchmarking em grandes empresas nacionais entre elas, 3M e o Boticário, e esteve nos EUA para aprimorar conceitos de inovação com experiência prática na região do vale do silício. Com vasta experiência, implantou a cultura de inovação e planejamento estratégico na empresa Autora.





A Requerente tem como missão facilitar e aperfeiçoar os cuidados com a saúde, fornecendo produtos odontológicos e insumos médico-hospitalares para assim proteger a vida; trabalhando para ser referência no mercado de atuação, cumprindo exigentes padrões de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento da saúde no Brasil e no mundo.

Com a crise econômica global advinda com as medidas de proteção à pandemia COVID-19, a diretoria da Requerente alterou o plano estratégico, incorporando novos produtos em sua linha para atender as necessidades do mercado, resultando no maior faturamento mensal da sua história, ultrapassando R\$ 1 milhão em produtos vendidos.

Com esta nova estratégia adotada, houve a expansão do negócio, atingindo o mercado internacional. Para realizar as exportações, houve a necessidade da obtenção das certificações, como ISO 9001:2015, atestando o sistema de gestão da qualidade da empresa e a ISO 13485:2016 certificando o processo de fabricação de produtos para a saúde. **(Doc. 15)**

A sede administrativa e industrial da Requerente encontra-se instalada em uma área de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada nesta Comarca no endereço declinado no preludio desta exordial.

Desta forma, a Requerente através de sua equipe de qualidade, juntamente com a diretoria elaborou um plano estratégico para a obtenção das certificações. A meta foi atingida em outubro de 2020, sendo a empresa certificada com excelência, sem nenhuma não conformidade, possibilitando assim, sua expansão pelo mundo.

Além dos clientes e fornecedores, a Requerente valoriza a parceria com seus colaboradores. No mês de dezembro de 2020 estes realizaram a avaliação organizacional **Great Place to Work**, concedendo a autora, o selo **GPTW**, sendo classificada como uma das 15 melhores empresas para se trabalhar no Paraná, na categoria pequena empresa.





CERTIFICADO DA EMPRESA



21 PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E
MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Data de expiração dos certificados:
17/12/2022

Atualmente, a Requerente possui 39 (trinta e nove) produtos registrados na ANVISA na área médica e hospitalar e diversos outros (produtos) para biossegurança, incluindo indicadores químicos e biológicos e equipamentos utilizados e centrais de material para esterilização (CME).



Também, a Autora conta com 60 (sessenta) colaboradores, auxiliando no sustento de cerca de 240 pessoas. Isso só de trabalhos diretos, sem contar os indiretos. **(Doc. 07)**

Em que pese estar enfrentando nos últimos meses relevante crise financeira, esta muito atrelada à difícil situação econômica do país, a Autora é detentora de expertise, mão de obra qualificada e mantém sua produção atendendo de forma destacada nas crescentes demandas do mercado.





Assim, em direta referência ao que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005, a atividade da Requerente em proteger a vida através de seus produtos que facilitam e aperfeiçoam os cuidados com a saúde se mistura com o dia de milhares de famílias, ficando demonstrado sua função social.

II.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A Requerente vem passando por situação de crise econômica e financeira desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estava em curso a “Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”; considerando que todas as esferas da Administração Pública decretaram situação de emergência (União: Lei Federal 13.979/2020), determinando, dentre outras medidas, a restrição da circulação de pessoas.

Este cenário de crise afetou toda a população e trouxe impactos no orçamento familiar das pessoas. E assim, acarretou com que elas permanecessem contidas em seus gastos afetando todo o seguimento, entre eles o odontológico.

Mesmo que a Odontologia seja uma atividade essencial e tenha relação com a saúde dos pacientes, muitos atendimentos são considerados eletivos, e permaneceram suspensos.

Como já descrito acima, a Recuperanda é uma indústria de equipamentos odontológicos, na qual seus principais clientes foram afetados com as obrigações de fechamento total de seus negócios.

As medidas adotadas no ano de 2020 pelos governos estaduais e federal, restringindo a abertura dos estabelecimentos do comércio, ramo de atividade este por sua vez o qual a grande parte dos seus clientes fazem parte, fez com que muitos de nossos clientes optassem por dar férias coletivas aos seus funcionários, e /ou suspendessem





o atendimento ao público, mantendo apenas o atendimento interno em razão da essencialidade dos produtos que comercializa para a área de saúde.

Em face da impossibilidade de abertura do estabelecimento físico, motivado pelo lockdown em todo o território nacional, com os profissionais dentistas e clínicas odontológicas sendo obrigados a fecharem suas portas, proibidos de realizarem consultas e atendimentos em seus consultórios, não estão faturando consequentemente solicitando a prorrogação dos pagamentos de seus títulos, para com nossos clientes Dentais.

As Dentais também por sua vez naquela época encerraram o atendimento ao público, não permitindo emitir notas fiscais ou realizar qualquer entregas de mercadorias, pois diante do cenário de incertezas não quiseram assumir mais compromissos financeiros, e realizaram cancelamento dos pedidos em aberto, além da solicitação para prorrogar títulos vencidos e a vencer, e de um expressivo aumento na inadimplência afetando imediatamente o fluxo de caixa de empresa.

Com o retorno gradativo das atividades a requerente vem buscando todas as alternativas possíveis para suplantar este período de insolvência momentânea, porém estas se mostraram insuficientes.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, a Requerente é empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegou ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores: **(i)** quebra abrupta do faturamento quando do Covid; **(ii)** aumento da inadimplência; **(iii)** abusividade nas taxas de juros e custo financeiro; **(iv)** redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos e **(v)** crise no setor da economia diminuindo o poder de compra dos clientes finais dos seus produtos.

A requerente, contudo, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar o seu endividamento e continuar produzindo e fornecendo seus produtos à sociedade, pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.





Desde já, a Requerente informa que atende todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05 cc Lei 14.112/20, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á mais à frente.

Assim, ante o cenário descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação.

Cumpra informar que a requerente, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida. A autora carece tão somente de reestruturação!

É sabido que, para que a autora volte a “crescer” e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia da região, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

III.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Como é sabido, as empresas devem demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social.**





Preservar a empresa significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas de um modo geral desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A Requerente por sua vez, é sem dúvida alguma, núcleo criador de empregos, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais o seu representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresárias.

Mais do que um interesse patrimonial do acionista e credores, há o interesse social na atividade desempenhada pela autora! Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social**.





A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que a devedora possa superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

IV - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Autora preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

Art. 48	#	Requisitos Legais	Ref.
Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	Caput
	2	Comprovante de não ter sido falido	Inc. I
	3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos	Inc. II
	4	Comprovante de que a empresa não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Inc. IV
	5	Comprovante de que os administradores não foram condenados por crime previsto na Lei 11.101/2005	Inc. IV
Art. 51	#	Requisitos Legais	
Inicial	1	Demonstrativos contábeis relativos aos 3 últimos exercícios e o especial	Inc. II
	2	a) balanço patrimonial	"a"
	3	b) Demonstrativos de Resultados Acumulados	"b"
	4	c) Demonstrativos do Resultado desde o último exercício social	"c"
	5	d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção	"d"
	6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	"e"
	7	Relação Nominal completa dos Credores	Inc. III
	8	Relação Integral dos empregados	Inc. IV
	9	Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V
	10	Relação dos bens particulares dos sócios	Inc. VI
	11	Extratos atualizados das contas bancárias	Inc. VII
	12	Certidões dos cartórios de protestos	Inc. VIII
	13	Relação das ações que a devedora figura como parte	Inc. IX
	14	Relatório do Passivo Fiscal	Inc. X
	15	Relação de bens e direitos - ativo circulante	Inc. XI
	16	Escrituração Contábil	§ 1º





Com a inovação trazida pela Lei 14.112/20 que alterou a Lei nº 11.101/05 em especial o artigo 51, inciso II, alínea “e”, consigna que não participar de qualquer outro grupo societário de fato ou de direito.

Adicionalmente ao cumprimento dos artigos 48 e 51 da LRF e de toda documentação acostada à petição inicial verifica-se que a requerente é constituída sob o tipo societário de sociedade anônima de capital fechado, sujeitando-se, portando, ao quanto previsto na Lei n. 6.404/1976.

Em que pese a previsão contida no art. 122 faça referência à concordata, certo é que o regime da recuperação judicial veio substituir tal figura jurídica.

Assim, apresenta também ata de Assembleia na qual o administrador acionista autorizou a propor pedido de recuperação judicial. (Doc 02a)

Mostra-se, portanto, que a Requerente cumpre os requisitos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial.

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No tocante à apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens das Requerentes.

VI.- DO RISCO DE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ANTE A POSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS





Excelência! Existe risco iminente de corte no fornecimento da energia, água e telefonia da Autora, que são essenciais para o desempenho das suas atividades.

A jurisprudência é pacífica acerca da impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefonia, etc., em virtude da falta de pagamento das contas de consumo anteriores ao pedido de recuperação judicial, sujeitas aos efeitos do caput do artigo 49 da Lei 11.101/2005, a par disso:

AGRAVO Nº :2181730-85.2015.8.26.0000 - COMARCA: Cerquilha - VOTO Nº 35.441 - Cautelar Inominada distribuída por dependência à recuperação judicial. Contas relativas ao fornecimento de energia elétrica. A falta de pagamento das anteriores ao pedido de recuperação não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. Súmula 57 deste Egrégio TJ/SP. Decisão Acertada. Recurso Improvido. Maia Cunha – relator – 09/10/2015.

Assim, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requer seja deferido a liminar para que as empresas de energia elétrica, água e telefonia sejam obstadas de promoverem a suspensão ou interrupção do fornecimento dos seus serviços à Requerente, sob pena de aplicação de multa diária não inferior a 50% dos débitos relacionados, de forma a impedir prejuízos irreparáveis.

VI.- DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Não obstante estarem preenchidos os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para ser deferido o processamento da recuperação judicial da arrazoante, esta, na hipótese de Vossa Excelência entender pela necessidade de novos documentos e/u informações, requer desde já com base no artigo 6º, §12 da LRF com a sua nova redação dada pela Lei 14.112/2020 c.c. com o artigo 300 do Código de Processo Civil, seja antecipado os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente, tendo em vista o risco iminente de corte no fornecimento de serviços essenciais e das ações isoladas já em curso cujo prosseguimento inviabilizarão o processo de soerguimento em testilha. **(Doc. 12)**





Nesse sentido merece destaque de entendimento vindo do Col. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO PENDENTE DE ANÁLISE. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para o julgamento de tutela de urgência incidente em ação de recuperação judicial na qual ainda não foi deferido o processamento do pedido, objetivando a suspensão de atos expropriatórios determinados em execução fiscal.

2. O conflito positivo de competência ocorre não apenas quando dois ou mais Juízos se declaram competentes para o julgamento da mesma causa, mas também quando proferem decisões incompatíveis entre si acerca do mesmo objeto.

3. O artigo 189 da LRF determina que se apliquem aos processos de recuperação e falência as normas do Código de Processo Civil no que couber, sendo possível concluir que o Juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

4. Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado stay period (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o conseqüente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

5. A suspensão das execuções e, por conseqüência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório,





buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra. 6. Apesar de as execuções fiscais não se suspenderem com o processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que os atos expropriatórios devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

7. O Juízo da recuperação é competente para avaliar se estão presentes os requisitos para a concessão de tutela de urgência objetivando antecipar o início do stay period ou suspender os atos expropriatórios determinados em outros juízos, antes mesmo de deferido o processamento da recuperação.

8. Conflito positivo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível de Maceió/AL.

(CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019)

(CC 168.000/AL, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 16/12/2019)

VII.- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial está de acordo com os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 já com as alterações da Lei 14.112/2020, serve a requerente da presente para requerer nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado, que se digne Vossa Excelência deferir o processamento da recuperação judicial da empresa **2I PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES S.A.**

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelos Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;





b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;

c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005;

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja deferida a tutela de urgência para o fim de que as empresas Copel Distribuidora S/A, Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, Vivo S/A e Claro S/A se abstenham de promover a suspensão ou interrupção no fornecimento dos seus serviços sob pena de aplicação de multa diária não inferior a 50% dos débitos relacionados, de forma a impedir prejuízos irreparáveis;

f) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas, em que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, conforme endereços das respectivas Fazendas Públicas;

g) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada desde já sua publicação n forma resumida e

h) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;





Outrossim, tendo em vista a nova legislação acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a Autora requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores e sócio (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome do seu patrono abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 8.986.726,59 (oito milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Cambé, 16 de março de 2022.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

